PARECER Nº 03 - CEOF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3º SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SETOR DE TAQUIGRAFIA				
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
05 04 20	17 15h05min	Ordinária	29	

Consulto os Líderes que há acordo para superarmos o sobrestamento causado pelos itens nos 1 a 170, vetos da Ordem do Dia, e votarmos as demais proposições da pauta e os itens extrapauta. (Pausa.)

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.518, de 2017, de autoria do Poder Executivo que "altera a Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, e dá outras providências".

Aprovados pareceres favoráveis na CAS e na CCJ. A CEOF deverá se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui atender ao acordo dos colegas Deputados que entendem que nós estamos em obstrução – e eu me incluo entre eles – e excepcionar uma luta que vem sendo travada no plano da Justiça, e que teve agora, para esse segmento de trabalhadores que detêm a gestão das cantinas nas escolas públicas, uma possibilidade. Caso contrário, eles terão que desocupar as cantinas. Espero que todos os policiais que aqui estão entendam a gravidade desse problema. Se dependesse do governo, ele retiraria todos os cantineiros. Esse foi um trabalho feito aqui por vários Deputados, e agora se conseguiu sensibilidade para o envio desse projeto de lei.

SECRETARIA	LEGISLATIVA
N _o	
Folha nº	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3º SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SETON DE TAQUIGNAFIA				
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
05 04 2017	15h05min	Ordinária	30	

Então, nessa perspectiva, emito parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.518, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, e dá outras providências".

O projeto propõe a concessão do espaço hoje desenvolvido por cantinas nas escolas públicas do Distrito Federal. O governo apresenta um projeto ao qual, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças,

S/Miriam

REVISÃO: TATIANA AMORIM (R05)

ao qual, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não vislumbramos óbice.

O projeto evitará o desemprego de um número significativo de trabalhadores, porque cada cantina absorve entre três a quatro trabalhadores no atendimento a professores, servidores e alunos das escolas, portanto é uma atividade econômica de que a cidade não pode abrir mão.

Então, em benefício da cidade e de um segmento que depende desse projeto para continuar a sua sobrevivência, o nosso parecer, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é favorável à matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) — Obrigado, Deputado Wasny de Roure.

SECRETARIA	LEGISLATIVA	
No		
Folha nº		